LEI Nº 1411/2026

(Projeto de lei nº 033/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Conde – PMAC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização – Bolsa Alfabetiza Conde, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização de Conde – PMAC, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e disponibilização de recursos pedagógicos.

Art. 2º A PMAC será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Território Estadual, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º São princípios da PMAC:

I – a alfabetização como direito e condição para trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes que demandem apoio;

III – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

V – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VI – o acompanhamento sistemático das aprendizagens e o uso de seus resultados no planejamento;

VII – a participação das famílias e da comunidade;

VIII – a inclusão dos estudantes público da Educação Especial; e

IX – a continuidade das ações como política pública permanente.

Art. 4º São objetivos da PMAC:

I – promover o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;

II – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – identificar e atender os estudantes com dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

IV – promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – fortalecer a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VI – implementar avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem; e

VII – monitorar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem.

Art. 5º A PMAC será implementada por meio dos seguintes eixos:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;

IV – avaliação e monitoramento;

V – infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – equidade e inclusão;

VII – articulação com as famílias e a comunidade; e

VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a PMAC, e, em especial:

I – elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual da PMAC, a ser aprovado por decreto;

II – estabelecer metas e indicadores municipais de alfabetização;

III – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV – executar o Programa Bolsa Alfabetiza Conde; e

V – sistematizar e divulgar anualmente os resultados gerais da PMAC, vedada a exposição individual de estudantes e de profissionais.

Art. 7º As ações de formação continuada da PMAC serão promovidas preferencialmente por meio do Centro de Formação Educacional "Professora Edna Honório Monteiro", instituído pela Lei Municipal nº 1.318, de 5 de novembro de 2025.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua competência legal, expedir normas complementares de natureza pedagógica relativas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir a programas, pactos e compromissos estaduais e nacionais de alfabetização compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo e de assessoramento técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sem estrutura administrativa própria, com a atribuição de acompanhar a execução da PMAC e do Plano de Trabalho Anual, analisar indicadores e resultados de aprendizagem e propor medidas de aperfeiçoamento.

§ 1º A composição, a forma de designação dos membros, o mandato e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada a representação da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dos formadores municipais.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, vedado qualquer pagamento em razão da simples condição de membro.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização – Bolsa Alfabetiza Conde, destinado a retribuir, em caráter temporário, o exercício de encargos específicos de articulação, formação e apoio técnico-pedagógico vinculados ao Plano de Trabalho Anual da PMAC.

Art. 12. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Articulador Municipal de Alfabetização: articulação da Rede Municipal com os programas estaduais e nacionais de alfabetização e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Anual;

II – Formador Municipal de Alfabetização: planejamento e execução de formações continuadas e acompanhamento pedagógico de professores alfabetizadores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;

III – Apoio Técnico-Pedagógico: acompanhamento das unidades escolares, sistematização de avaliações e monitoramento de indicadores de alfabetização; e

IV – Apoio Técnico-Administrativo: organização de registros, evidências, relatórios e demais documentos da PMAC.

Parágrafo único. As atribuições detalhadas de cada modalidade constarão do regulamento e do plano de trabalho individual do bolsista.

Art. 13. O valor da bolsa é de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em todas as modalidades, e o número de bolsas simultaneamente concedidas não excederá [10 (dez)].

Parágrafo único. O valor da bolsa somente poderá ser alterado por lei específica.

Art. 14. Poderá ser bolsista o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, que:

I – possua formação e experiência compatíveis com a modalidade, na forma do regulamento;

II – não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à designação; e

III – firme termo de compromisso e plano de trabalho individual.

Art. 15. É vedada a concessão da bolsa:

I – a agente público remunerado por subsídio, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

II – para o desempenho de atividades inerentes às atribuições do cargo ou da função que o servidor já exerça;

III – de forma cumulativa, de mais de uma bolsa do Programa ao mesmo servidor;

IV – ao servidor que perceba, pelo mesmo encargo, a Gratificação por Atividades Especiais de que trata a Lei Municipal nº 1.146, de 14 de setembro de 2022, ou a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 003/2018; e

V – ao servidor que receba bolsa estadual ou federal para a mesma atividade.

Art. 16. Os bolsistas serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos do art. 14 e as vedações do art. 15, formalizando-se a concessão por portaria.

Art. 17. A bolsa terá duração de até 12 (doze) meses, coincidente com o ciclo do Plano de Trabalho Anual, prorrogável uma única vez por igual período mediante avaliação favorável de desempenho, após o que se exigirá nova designação.

Art. 18. São obrigações do bolsista:

I – executar as atividades do plano de trabalho individual cumulativamente às atribuições de seu cargo, sem prejuízo destas;

II – apresentar relatório mensal de atividades, com os respectivos registros e evidências; e

III – participar das formações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela fica condicionado à aprovação do relatório mensal pela chefia imediata e pela coordenação da PMAC.

Art. 19. A bolsa tem natureza temporária, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não gera direito à sua manutenção e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, incidindo sobre ela os tributos e contribuições devidos na forma da legislação própria.

Art. 20. A bolsa será cancelada:

I – pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 18;

II – pela não aprovação de 2 (dois) relatórios mensais, consecutivos ou não;

III – pelo afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as férias; ou

IV – pela perda do vínculo com a Secretaria Municipal de Educação ou pela superveniência de hipótese do art. 15.

Art. 21. A relação nominal dos bolsistas, com a modalidade, o valor e o período da bolsa, será divulgada no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, e a concessão de bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites da despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde